

Recuperação lenta do emprego reduz ainda mais reajuste de trabalhadores

Deflação de 0,09% em agosto é sinal de fraqueza do consumo das famílias, de perda da renda dos assalariados e de pessoas no mercado informal de trabalho, e de normalização do abastecimento

ERNANI FAGUNDES • SÃO PAULO

A recuperação lenta do emprego no horizonte dos próximos seis meses deve intensificar a falta ou reajustes menores nos salários dos trabalhadores brasileiros, afetando consecutivamente a renda, o consumo das famílias e a atividade produtiva.

Na avaliação do economista e pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), André Braz, como o desemprego está elevado e a atividade econômica fraca, o poder de negociação dos trabalhadores diminui. “Os dissídios tendem a perder da inflação. O trabalhador perde seu poder de barganha [junto aos empregadores] e aceita reajustes menores para preservar o emprego”, argumenta.

De acordo com dados divulgados na última sexta-feira pelo Ibre/FGV, o Indicador Antecedente de Emprego (IAEmp) caiu 0,4 ponto em agosto, para 94,3 pontos, menor nível desde dezembro de 2016 (90 pontos). Em 2016, o País registrou queda de 3,6% do Produto Interno Bruto (PIB), após uma baixa de 3,8% do PIB em 2015, portanto estava no auge da maior recessão da história brasileira desde a Grande Depressão do século 20 (1929-1930).

Para o economista e pesquisador de economia aplicada do Ibre/FGV, Fernando de Holanda Barbosa Filho, a queda no indicador antecedente de desemprego reflete o fraco crescimento econômico em 2018. “O baixo crescimento deste ano aliado à elevada incerteza acerca do processo eleitoral e ao desempenho econômico de 2019 contribuem para as expectativas não muito otimistas acerca da contratação futura”, afirmou o pesquisador.

Na visão dele, aquela expectativa do início de 2018 de uma melhora econômica mais rápida foi abandonada. “A recuperação lenta vai tirar menos gente da desocupação. O mercado de trabalho vai continuar muito duro”, diz Filho.

Em agosto, o Indicador Coincidente de Desemprego (ICD) subiu 0,2 ponto, para 96,3 pontos, após recuar 1 ponto em julho. O ICD é um índice com sinal semelhante ao da taxa de desemprego, ou seja, quanto menor o número, melhor o resultado. Vale lembrar que, em julho, pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil registrava 12,9 milhões de desempregados, taxa de desocupação de 12,3%. Para o coordenador de cursos da Faculdade

INFORME

Fipecafi, Valdir Domeneghetti, o desemprego alto e a fraqueza nas expectativas de emprego provocam impactos negativos sobre a renda e o consumo. “A deflação não é boa em nenhuma situação. O mercado doméstico não está absorvendo a oferta e os preços estão caindo”, observa o professor.

De fato, na última sexta-feira, o IBGE divulgou deflação de 0,09% em agosto, abaixo do esperado por analistas. E o Índice de Preços ao Consumidor para famílias de baixa renda acompanhado pela FGV também apareceu com variação positiva de apenas 0,04%. “Toda aquela forte pressão dos preços causada pela greve dos caminhoneiros na inflação de junho e julho foi dissipada no mês de agosto”, explicou André Braz. “A atividade econômica fraca freia a renda e o consumo. Se a economia estivesse aquecida, talvez não tivesse deflação”, completou.

O economista do Banco MUFG Brasil, Mauricio Nakahodo, também notou que o subgrupo alimentação fora do domicílio teve deflação de 0,72% no mês passado, sinal de normalização da oferta de alimentos após os meses de maio, junho e julho. O grupo alimentos e bebidas como um todo teve queda média de 0,34%, baixa pelo segundo mês consecutivo. “Nós esperamos um IPCA de zero e veio abaixo”, destacou Nakahodo.

Pelo detalhe dos dados do IBGE, recuaram os preços da cebola (-22,19%), batata inglesa (-11,89%), tomate (-4,84%), farinha de mandioca (-4,56%), hortaliças (-4,07%) e também frango (-1,65%) e carnes (-1,52%). “A carne brasileira de frango e bovina sofre com restrições no mercado internacional”, lembra Domeneghetti.

Na opinião dos especialistas, pelo menos, a inflação controlada para o ano de 2018 é um alento. “Para quem está trabalhando [91,7 milhões de pessoas], essa inflação baixa preserva um pouco da renda”, comentou André Braz. Ele completa, no entanto, que o cenário eleitoral gera muita incerteza sobre a retomada da economia. “Até que haja um governo comprometido com reformas fiscais”, diz. Domeneghetti fala que não falta liquidez para investimentos. “Falta confiança. O cenário eleitoral é de cinema”, afirma.

Taxa Selic estável

Na projeção de André Braz, da FGV, e do economista do Banco MUFG, a inflação de setembro ficará em torno de 0,30%. No atual mês estão esperados efeitos indiretos do reajuste do diesel (13%) e da tabela dos fretes (5%), e do repasse da gasolina a cada 15 dias na inflação dos consumidores. “A alta do dólar não afeta só a viagem de quem vai para a Disney, mas também do pão francês, massas, óleos vegetais, carnes, gasolina e do diesel”, responde Braz. “O aumento do câmbio terá um impacto bastante moderado à inflação. A demanda está relativamente fraca. O BC deve manter os juros [Selic em 6,5%] até o final do ano”, projeta Nakahodo. Em outras palavras, apesar do discurso recente do BC de transmissão do aumento do dólar para uma parte dos preços num horizonte de 12 a 18 meses, os economistas, no momento, não consideram a necessidade de alta da Selic.

(Fonte: DCI – 10/09/2018)

Segurança jurídica no trabalho

STF decidiu que a terceirização não viola a Constituição

Por 7 votos a 4, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a terceirização das chamadas atividades-fim de uma empresa não viola a Constituição. Assim, a Corte Suprema deu fim à insegurança jurídica nas relações entre empresas e trabalhadores.

A terceirização foi aprovada em março do ano passado, quando entrou em vigor a Lei n.º 13.429/2017, que dispõe sobre o trabalho temporário e sobre as relações trabalhistas em empresas que prestam serviços a terceiros.

Em novembro do mesmo ano, entrou em vigor a Lei n.º 13.467/2017, que instituiu a chamada reforma trabalhista ao alterar artigos anacrônicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A reforma trabalhista não só recebeu a terceirização, como a aperfeiçoou, dando clareza aos dois polos da relação laboral quanto à natureza do trabalho terceirizado.

Diz o artigo 2.º da Lei n.º 13.467/2017: “Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução”.

A constitucionalidade da terceirização das atividades-fim foi tratada pelo STF em duas ações - um Recurso Especial e uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - que contestavam decisões da Justiça do Trabalho que consideraram ilegal a terceirização daquelas atividades com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, entre outras disposições, diz que “a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário”.

Até a vigência da chamada Lei da Terceirização - Lei n.º 13.429/2017 - e da reforma trabalhista, de fato, a Súmula 331, de 2011, era a única fonte de referência nesta matéria. No entanto, as novas leis, sancionadas no ano passado, deram novo entendimento à matéria, afinal reconhecido pelo STF.

INFORME

A decisão pacifica o entendimento sobre o alcance e a constitucionalidade do trabalho terceirizado e, segundo se informa, deve destravar 4 mil ações trabalhistas que têm a terceirização como principal fonte de litígio.

Espera-se que, com a decisão do STF, a Justiça do Trabalho, que tem dado sinais de relutância em aplicar os dispositivos da reforma trabalhista, passe a julgar os processos que chegam a seus juízos de acordo com a lei, por mais absurdo que possa parecer um pedido desta natureza.

O STF reconheceu que a Súmula 331 é que era inconstitucional. Ou seja, mesmo antes da reforma trabalhista ou da sanção da Lei da Terceirização, nada havia de ilegal na contratação de serviços de terceiros para execução de atividades-fim das empresas.

A Constituição, de acordo com a tese aceita pela maioria dos ministros, não faz distinção entre atividade-meio e atividade-fim.

Agora chancelada pelo STF em um de seus principais pontos, a reforma trabalhista, mais uma vez, mostra-se como uma das medidas mais importantes adotadas pelo governo federal e pelo Congresso no último biênio a fim de dotar o País de um arcabouço jurídico condizente com sua necessidade de voltar a trilhar o caminho do crescimento econômico e da queda do desemprego, que hoje atinge 13 milhões de trabalhadores.

Ao contrário do que dizem seus detratores, a terceirização, seja da atividade que for, não “precariza” as relações de trabalho e tampouco traz riscos para os empregados tão somente por sua natureza. O STF ressaltou, em boa hora, que as empresas contratantes são responsáveis, subsidiariamente, pelas dívidas trabalhistas das empresas contratadas nos casos em que estas demonstrarem falta de recursos para arcar com suas obrigações contratuais.

Ganham os empresários, que pela livre iniciativa consagrada pela Constituição podem gerir como bem entenderem suas empresas; e ganham os trabalhadores, que terão mais opções de trabalho e, principalmente, a proteção de um marco legal reconhecido pelo STF.

(Fonte: Estado de SP – 10/09/2018)